



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4260

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaripe publica:

- **Termo de Cooperação Nº 001/2022 - Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidores que entre si Celebram os Municípios de Jaguaripe e Santo Antonio de Jesus.**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE JAGUARIFE E SANTO ANTONIO DE JESUS.

Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.796.289/0001-49, com sede na Praça Histórica, nº01, Centro, Jaguaripe, Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Heráclito Rocha Arandas, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.825.476/0001-03, com sede na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, 167, Santo Antônio de Jesus, Bahia, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Genival Deolino de Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo a cessão mútua de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal das Prefeituras Municipais de Jaguaripe e Santo Antônio de Jesus, sem ônus para o Executivo Municipal cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante termo Aditivo.

Parágrafo único – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com o interesse das partes ou mediante solicitação do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Colocar à disposição funcionários de seu quadro de pessoal, desde que haja conveniência e oportunidade, de acordo com a solicitação e com as qualificações requeridas.
- b) Comunicar às partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessidade de retorno de um ou mais servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes, e somente poderá sofrer alteração:

- a) Quando houver modificação das especificações para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objetivo, ingresso de novos convenientes ou extensão de outros segmentos;

c) Quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O Setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Chefia do gabinete do prefeito, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município por conta dos Municípios convenentes, como condição de eficácia do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré-BA, para dirimir as questões oriundas deste termo.

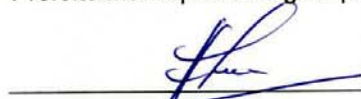
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaguaripe, Bahia, 03 de Janeiro de 2022.



Heráclito Rocha Arandás

Prefeito Municipal de Jaguaripe



Genival Deolino de Souza

Prefeito do Município de Santo Antonio de Jesus

Testemunhas:



05775223535

Amanda Piton
SEAPLAN
Matricula 603263



09896952-80
Debora Maria de Jesus Rosário
Gabinete de Prefeito
Mat. 4735